A UNGASS 2016

Maria Lucia Karam

Realizou-se em New York, de 19 a 21 de abril, a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS). Tal Sessão Especial foi convocada por México, Colômbia e Guatemala, que, diante da grave situação provocada não exatamente pelo “problema das drogas”, mas sim pelo problema da ‘guerra às drogas’, propuseram a antecipação da rediscussão da globalizada política proibicionista, inicialmente agendada para 2019, de forma a criticamente avaliar tal falida, insana e danosa política.

No entanto, finda a UNGASS, nenhum avanço significativo pôde ser anotado. Como acontece nas anuais reuniões da Comissão de Drogas Narcóticas (CND) da ONU, tudo foi previamente decidido em encontros preliminares. Os pronunciamentos das diversas delegações em plenário se limitaram a marcar algumas posições, com eventuais críticas timidamente levantadas, não contemplando nenhum questionamento eficaz das diretrizes estabelecidas naquelas reuniões prévias, que cuidaram fundamentalmente de manter a falida, insana e danosa política proibicionista vigente.
Foi assim aprovada a Resolução previamente preparada ([https://documents-dds-ny.un.org/…/…/105/72/PDF/N1610572.pdf…](https://www.facebook.com/l.php?u=https%3A%2F%2Fdocuments-dds-ny.un.org%2Fdoc%2FUNDOC%2FGEN%2FN16%2F105%2F72%2FPDF%2FN1610572.pdf%3FOpenElement&h=TAQE0mdjMAQG_Iy9Mo24P8d39WfQiG_4MNzm3drOaDrftug&enc=AZOyVSxj_MXGeP0eYnDS1ltVMoFTGQjED0YKK98_NuOaXKzdpBRF81n41cCDthZ6yoG-XhP_vEOjIzDe32jw-VX_QzDTO6Akc1_TdxoVRcx-pf4TNDbDhGqzzx0VA5D2jJEgPO1iY0PCIm3-49xz3d9dyz9b-YbhNK8F0xyHsQlXDyEmJmI0kWrfZWvH1JsaFy0&s=1)), reafirmando-se as diretrizes estabelecidas nas três proibicionistas convenções da ONU sobre as drogas tornadas ilícitas.

A Resolução faz referências ao “respeito, proteção e promoção de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais, dignidade inerente a todos os indivíduos e regras do estado de direito no desenvolvimento e implementação das políticas de drogas”. O vazio e hipocrisia de tais referências logo se revela, porém, na contraditória reafirmação do compromisso com as proibicionistas convenções, chamadas de “pedra angular do sistema internacional de controle das drogas”. Ora, são essas mesmas convenções da ONU e as legislações internas elaboradas a partir delas fonte de inúmeras violações a princípios expressos em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas. Basta pensar nas manifestas violações ao princípio da isonomia e ao postulado da proporcionalidade.

O vazio e hipocrisia das menções a direitos humanos e a outras aparentes ‘boas intenções’ se expressam por todo o documento. Fala-se em um alegado “compromisso com a segurança de indivíduos e sociedades” e em um propósito de “intensificar esforços para enfrentar o crime e a violência relacionados a drogas”, quando é exatamente a política proibicionista de ‘guerra às drogas’ a criadora da violência, que só existe no mercado das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas porque este foi posto na ilegalidade. Fala-se em “promover e proteger a saúde, a segurança e o bem-estar de toda a humanidade”, quando é exatamente a política proibicionista que não hesita em prender e matar; que não hesita em utilizar até mesmo parâmetros bélicos, como explicitado na própria expressão ‘guerra às drogas’, para supostamente ‘proteger’ a saúde de quem livremente deseja usar as substâncias proibidas, paradoxalmente aumentando os riscos para essa mesma saúde, ao colocar o mercado na ilegalidade e assim necessariamente impedir qualquer controle e regulação das atividades de produção e comércio.

Mas, talvez o exemplo mais eloquente da hipocrisia reinante na aprovada e previamente negociada Resolução esteja no fato de, apesar de suas menções ao “respeito, proteção e promoção dos direitos humanos”, não haver ali sequer uma palavra sobre a pena de morte prevista e aplicada por tantos Estados signatários das convenções, tampouco se registrando qualquer referência às execuções extrajudiciais e mortes em conflitos supostos ou reais nas ações repressivas contra o ‘tráfico’, de que o Brasil é exemplo de destaque.

Países, como o Canadá, a Jamaica, a Nova Zelândia, a maioria dos países europeus e latino-americanos, aí incluído o Brasil, manifestaram seu desconforto, fazendo ressalvas e críticas, ainda que tímidas, à Resolução, deixando entrever seus desejos de reforma ou de levar adiante iniciativas voltadas para o fim da proibição, como no caso do Uruguai, que, em desacordo com o que ditam as convenções da ONU, legalizou a produção, o comércio e o consumo da maconha. O desconforto e as críticas, ainda que tímidas, deixaram patente a artificialidade do consenso proclamado pela ONU, claramente sinalizando para a inviabilidade de manutenção de um sistema que pretende impor uma “voz única” afirmadora de uma política manifestamente destrutiva, geradora de violência, mortes, encarceramento massivo, discriminações, corrupção, violações a direitos humanos fundamentais.

Decerto, é preciso que tais países rompam efetivamente com essa política e tomem a iniciativa de se afastar desse falido e danoso sistema, para fazer avançar em todo o mundo (ou, pelo menos, em parte significativa do mundo) uma nova forma de tratar o tema das drogas, denunciando e assim repudiando as ilegítimas convenções proibicionistas – ilegítimas porque contrárias a normas inscritas nas declarações de direitos humanos da própria ONU –, para autonomamente caminharem no sentido de pôr fim à nociva proibição e sua política de ‘guerra às drogas’, legalizando e consequentemente regulando e controlando a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Junte-se a nós e venha discutir as políticas de drogas:
[http://www.leapbrasil.com.br/junte-se](http://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww.leapbrasil.com.br%2Fjunte-se&h=7AQH2hRbHAQFYRngYEDhAXsDDgvchX8oCqNTu6QhkE4F6YQ&enc=AZN1-F_-iRHP5iPqy19f0owA00pwGiN4-IsxbGp5TEbObWsDEljB4uOLAx6F-s2awXU3AVugzUud3h4vdn38YuVmOpBwZ3AFJeADcRAf4jC_r1DjHQ44i_gIItFHnKMA2Ah3iW2w34T28f76dEEX8l4r0PRPMs4odl-eXcy1HQiuA8z55UgOjDuR4Zz4Da1x1ug&s=1)

Quem pode se filiar? Todas as pessoas. Os agentes da lei podem se tornar membros ativos (inclusive confidencialmente) e os demais cidadãos podem se associar (mas só os agentes podem ser porta-vozes).

Para saber mais sobre a LEAP Brasil <http://www.leapbrasil.com.br/>